

## PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

### ENTRE

A Universidade Nova de Lisboa, pessoa coletiva número 501559094, com sede em Campus de Campolide 1099-085 Lisboa, através dos Serviços de Acção Social, neste ato representados pelo Reitor, Professor Doutor João Sáágua, nos termos e ao abrigo do disposto no Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, conjugado com os Estatutos da Universidade Nova de Lisboa homologados pelo Despacho Normativo n.º 3/2020, de 22 de janeiro, do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, e publicados no Diário da República, 2.ª série, n.º 26/2020 de 6 de fevereiro, adiante designada por SASNOVA;

### E

MOVIJOVEM, pessoa coletiva número 502 530 863, com sede na Rua Lúcio de Azevedo, 27 1600-146 Lisboa, neste ato representada por Nuno André Monteiro Coelho Chaves, na qualidade de Presidente da Direção e Miguel da Cunha e Lorena Perestrello de Vasconcelos na qualidade de vogal da Direção, no uso dos poderes que lhe são legal e estatutariamente conferidos, adiante designada por POUSADA DE JUVENTUDE;

Considerando:

- a) Que na sua relação com os estudantes de ensino superior, incumbe ao Estado assegurar a existência de um sistema de ação social, designadamente através das instituições de ensino superior e dos seus serviços, vocacionado para assegurar as funções da ação social escolar;
- b) Que no âmbito deste sistema são concedidos apoios diretos e indiretos, sendo que os apoios indiretos incluem a modalidade de acesso à alimentação e ao alojamento (alínea a) do n.º 5 do artigo 20.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro);
- c) Que a situação de especial escassez de oferta de alojamento no para estudantes do ensino superior exige uma resposta pública, nos termos do plano de intervenção para a requalificação e construção de residências, previsto na Lei n.º 36/2018, de 24 de julho, e aprovado pelo Decreto-Lei n.º 30/2019, de 26 de fevereiro;
- d) Que nos termos do mesmo plano, as instituições de ensino superior podem utilizar disponibilidades de alojamento existentes em imóveis da propriedade de outras entidades, públicas ou privadas (artigo 14.º);



1

- e) Que a missão da MOVIOJEM é promover, apoiar e fomentar ações de mobilidade juvenil na sua vertente social, possibilitando aos jovens portugueses, em especial aos mais desfavorecidos, um contacto mais direto com a realidade e o património cultural, histórico e natural do país;
- f) Que no âmbito da sua missão, a MOVIOJEM gere uma rede de Pousadas de Juventude que garantem o cumprimento do seu objeto;
- g) Que nessa gestão da rede de Pousadas de Juventude, existem disponibilidades possíveis de serem utilizadas para alojamento a estudantes do ensino superior sem comprometer o objeto e os fins primordiais da MOVIOJEM;
- h) Ao abrigo do protocolo de colaboração firmado entre a Direção-Geral do Ensino Superior e a MOVIOJEM, cujo conteúdo as partes se obrigam a cumprir;

É celebrado o presente Protocolo de colaboração, que se rege pelas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA 1.ª**

#### **OBJETO**

O presente protocolo tem por objeto a disponibilização pela POUSADA DE JUVENTUDE aos estudantes bolseiros e não bolseiros dos SASNOVA os serviços constantes dos Anexos A – Especificações e normas de execução do contrato, B – Serviços prestados e preços unitários de prestação de serviços à entidade adquirente e aos beneficiários e C – Condições de Utilização da Unidade de Alojamento, sendo deles diretamente beneficiários os estudantes por esta indicados, e pelo período de tempo determinado para cada um deles, nos termos descritos no mesmo Anexo D.

### **CLÁUSULA 2ª**

#### **RESPONSABILIDADES**

1. Compete aos SASNOVA:

- a) Divulgar, junto dos potenciais interessados, a oferta de alojamento objeto do presente acordo;



2

b) Rececionar as candidaturas e apresentar aos estudantes a bolsa de camas disponíveis para alojamento;

c) Atribuir, quando aplicável, o complemento de alojamento a que se refere o nº 2 do artigo 19º e artigo 20º do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo aos Estudantes do Ensino Superior, publicado pelo Despacho nº 8442-A/2012 de 22 de junho.

d) mediar, em caso de absoluta necessidade e após análise da razoabilidade, qualquer conflito entre o estudante beneficiário de alojamento e a/o POUSADA DE JUVENTUDE incluindo a eventual prestação de apoio jurídico ao primeiro.

## 2. À POUSADA DE JUVENTUDE:

a) Apoiar o acolhimento dos estudantes e gerir, em articulação com os Serviços de Ação Social, a instalação dos mesmos nas suas instalações;

b) Celebrar, mediante as condições a acertar contratualmente com os SASNOVA conforme minuta I, os contratos de utilização com os estudantes e cobrar as mensalidades devidas;

## 3. Compete aos estudantes beneficiários de alojamento:

a) Escolher a cama onde pretende alojar-se durante o ano letivo, de entre a bolsa de camas disponíveis;

b) Efetuar o pagamento das mensalidades ou outros encargos devidos à POUSADA DE JUVENTUDE dentro dos prazos estabelecidos para o efeito;

c) Entregar, para efeitos de controlo e eventual atribuição do complemento de alojamento, cópia do contrato e utilização assinado entre si e a unidade de alojamento, bem como os recibos mensais de liquidação das mensalidades devidas;

d) Zelar pelo bom ambiente e funcionamento da POUSADA DE JUVENTUDE e quarto em que reside, no seu espaço interior e exterior, dignificando o seu bom nome e o dos restantes residentes;

e) Zelar pelos bens da POUSADA DE JUVENTUDE e não se apropriar nem danificar bens alheios;

f) Abster-se da prática de atividades ilícitas, bem como de todos os atos que perturbem a vida normal dos restantes alojados;

g) Abster-se da cedência ou partilha do seu quarto, seja para que fim for, com terceiros;



- h) Informar a POUSADA DE JUVENTUDE sobre qualquer anomalia existente;
- i) Efetuar a limpeza do quarto, cozinha, WC e espaços comuns de forma a garantir boas condições de higiene e salubridade.
- j) Suportar solidariamente o prejuízo dos equipamentos ou das estruturas da POUSADA DE JUVENTUDE que tenha sido provocado por um uso abusivo ou negligente.

### **CLÁUSULA 3ª**

#### **CONDIÇÕES GERAIS DA UTILIZAÇÃO DAS DISPONIBILIDADES**

1. Deverão ser integral e escrupulosamente respeitadas as recomendações das autoridades de saúde aplicáveis ao setor do alojamento em matéria de gestão, organização de espaços e recursos humanos e materiais com vista à mitigação da pandemia de COVID-19;
2. Sem prejuízo do disposto na alínea seguinte, o valor mensal por contrapartida de alojamento para estudantes bolseiros da ação social deverá incluir os custos associados à disponibilização do alojamento nos termos do presente protocolo, incluindo consumos de água, luz e gás até 25€, custos de gestão e imposto devidos, e corresponder ao valor médio mensal cobrado por cada estrutura nos últimos 12 meses, até ao limite máximo do complemento de estudante deslocado a que se refere o nº 1 do artigo 228º da Lei nº 2/2020, de 31 de março majorado, se aplicável, nas condições a que se refere o nº 2 do mesmo articulado legal;
3. Fixam-se 50% de camas a afetar aos estudantes bolseiros ou candidatos a bolsa de estudo com requerimento submetido, até ao limite de candidaturas recebidas pelos SASNOVA para alojamento de bolseiros ou candidatos a bolsa deslocados;
4. A POUSADA DE JUVENTUDE obriga-se a disponibilizar, sempre que possível, alojamento que inclua as facilidades que se estabelecessem como referência padrão, designadamente:
  - a) copa ou cozinha para confeção e consumo de bens alimentares;
  - b) casa de banho (pode ser partilhada de acordo com as regras sanitárias em vigor, mas nesse caso deve acrescentar-se a disponibilização de produtos de limpeza e desinfeção atuantes na mitigação da pandemia);
  - c) limpeza de áreas comuns;



- d) zona de estudo (se possível no quarto e, nesse caso, individualizada e não partilhada); espaço para arrumos (roupeiro ou equipamento similar no quarto, não partilhado);
- e) troca semanal de atalhados e roupa de cama (nota: por entrega direta ao estudante);
- f) internet wireless disponível.

5. A atribuição de alojamento a um estudante é efetuada por ano letivo, não podendo extinguir-se antes do término do mesmo, no limite até 15 de julho, salvo disposição contrária ou razões ponderadas ao abrigo do presente protocolo de colaboração;

6. Todas as condicionantes, factos ou situações que obstem à execução específica do presente protocolo de colaboração devem ser comunicadas imediatamente pelas partes:


- a) No caso da POUSADA DE JUVENTUDE, à MOVIJOVEM;
- b) No caso das instituições de ensino superior, à DGES, sempre que tais condicionantes, factos ou situações acarretem a caducidade das relações contratuais ou protocolares estabelecidas;
- c) No caso dos estudantes, à instituição de ensino superior.

#### **CLÁUSULA 4.ª**

#### **FORÇA MAIOR**

1. Não é havido como incumprimento a não realização pontual a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, devidamente comprovado, entendendo-se como tal as circunstâncias ou acontecimentos, imprevisíveis e excepcionais, independentes das vontades das partes e que não derivem de falta ou negligência de qualquer uma das partes, que impossibilitem a prestação do serviço por parte da unidade de alojamento ou a continuidade da utilização do serviço por parte do estudante, porquanto não pudessem conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhes seja razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, alterações significativas das condições socioeconómicas do agregado familiar dos estudantes beneficiários, incluindo a alteração da sua composição conforme disposto e para os efeitos previstos no Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo aos Estudantes do



Ensino Superior, tremores de terra, inundações, incêndios, obras urgentes e inadiáveis, epidemias, pragas, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas, designadamente as emanadas de autoridade de saúde e que, de forma inequívoca e efetiva, impactem substancialmente na execução regular do contrato.

3. Não constituem força maior, nomeadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham, se aplicável;

b) Conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais.

4. A ocorrência de circunstâncias ou acontecimentos que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. Para efeitos do disposto no número anterior, a parte que invocar caso de força maior deve comunicar, por escrito, e justificar tais situações à outra parte, bem como comunicar qual o prazo previsível para o restabelecimento da situação normal.

6. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

## CLÁUSULA 5.ª

### RESOLUÇÃO POR PARTE DOS SASNOVA

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o primeiro outorgante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o segundo outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2. O incumprimento, por parte do segundo outorgante, confere, nos termos gerais de direito, ao primeiro outorgante, além da faculdade de rescindir o contrato, o direito às correspondentes indemnizações legais.

  6

3. O direito de resolução é exercido mediante declaração escrita enviada à POUSADA DE JUVENTUDE que produz efeitos 15 (quinze) dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

### **CLÁUSULA 6ª**

#### **RESOLUÇÃO POR PARTE DA POUSADA DE JUVENTUDE**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando haja incumprimento por parte dos estudantes das normas e condições de utilização e funcionamento da POUSADA DA JUVENTUDE, constantes do Anexo C – Condições de Utilização da Pousada da Juventude.
2. O direito de resolução é exercido mediante declaração escrita enviada aos SASNOVA, que produz efeitos 15 (quinze) dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

### **CLÁUSULA 7.ª**

#### **COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

### **CLÁUSULA 8.ª**

#### **CONTAGEM DOS PRAZOS**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

 7

## CLÁUSULA 9ª

### VIGÊNCIA

O presente protocolo de colaboração tem a duração de 10 meses, no limite até 15 de julho, e cessará por vontade das partes, bastando para o efeito um pré-aviso por escrito com a antecedência mínima de 90 dias.

## CLÁUSULA 10.ª

### DISPOSIÇÕES FINAIS

1. O presente protocolo de colaboração integra os seguintes Anexos, cujo conteúdo aqui se dá por reproduzido:

Anexos

A – Especificações e normas de execução do contrato,

B – Serviços prestados e preços unitários de prestação de serviços à entidade adquirente e aos beneficiários e

C – Condições de Utilização da Unidade de Alojamento,

D- Contrato de Utilização - Estudante

2. O presente Protocolo de Colaboração é feito em duplicado, fazendo ambas igualmente fé e ficando um exemplar na posse de cada uma das Partes.

Lisboa, 15 de outubro de 2020

O Reitor da UML

(João Sàágua)

A MOVIOJovem

Nuno Coelho Chaves, Presidente

Miguel Perestrello, Vogal



## **ANEXO A – ESPECIFICAÇÕES E NORMAS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

1 – A MOVIOJovem obriga-se a executar o objeto do contrato, assim prestará ao ESTUDANTE serviços de alojamento no edifício da Pousada da Juventude de Oeiras e Almada, na quantidade e condições especificadas no Anexo B - Serviços prestados e preços unitários de prestação de serviços à entidade adquirente e aos beneficiários, que reservará, assim que ocupados, especifica e exclusivamente esse fim.

2- Sem prejuízo das orientações da Direcção-Geral de Saúde, é condição desta proposta a utilização dupla do recurso/tipologia disponibilizado pela Pousada de Juventude. As condições protocoladas no âmbito do PNAES não incluem utilização individual do recurso/tipologia indicada.

3 – Caso o protocolo seja estabelecido entre a MOVIOJovem e os SASNOVA deverá esta remeter, por escrito, à MOVIOJovem a lista com identificação e dados dos estudantes que beneficiarão do alojamento, preferencialmente bolseiros, seriados de acordo com as normas sobre alojamento em vigor nos SASNOVA.

4 - A MOVIOJovem, no âmbito do presente contrato, prestará os seguintes serviços específicos:

- Alojamento em quarto com dormida na tipologia referida no número 1, conforme constante no Anexo B;
- Limpeza geral e semanal das instalações comuns e dos quartos;
- Lavagem semanal de roupa de cama e banho;
- Acesso a serviços de internet wireless em todos os espaços;
- Quando permitido pelas normas de prevenção ao contágio por COVID-19, acesso a uma cozinha comunitária para utilização e preparação de refeições, sala de refeições e sala de convívio;

5 - A entrada nas instalações far-se-á sempre pela entrada principal, sendo a entrada livre até às 00h00 e, após esta hora, controlada por um vigilante/porteiro da Pousada;

6 - A cada estudante alojado será fornecido um cartão de acesso ao quarto, que deverá ser renovado mensalmente pelo estudante de acordo com o procedimento definido pelos responsáveis da Pousada;



7 – Os estudantes serão responsáveis pela respetiva guarda e conservação dos cartões de acesso ao quarto, sendo-lhes absolutamente vedada a faculdade de cedê-los a outrem e devendo avisar imediatamente a em caso de extravio, para que sejam tomadas as providências adequadas. Os ESTUDANTES indemnizarão a MOVIOJEM pelas despesas que, nesses casos, se verificarem;

8 - Em caso de cessação do contrato ou de ausência prolongada ou de saída definitiva de qualquer estudante, os respetivos cartões serão imediatamente restituídos à MOVIOJEM;

9 - Salvo autorização especial, não é permitido o acesso a outros espaços ou instalações da MOVIOJEM que não sejam indispensáveis à execução deste contrato;

10 - Os estudantes alojados ficarão vinculados ao cumprimento dos regulamentos internos, ordens e instruções de serviço vigentes que forem definidas pela MOVIOJEM. A MOVIOJEM providenciará pela divulgação adequada dessas normas de modo a que não possa ser invocada a ignorância das mesmas. Os SASNOVA prestarão todo o apoio a essa divulgação junto dos respetivos destinatários;

11 – Caso o protocolo seja estabelecido entre a MOVIOJEM e os SASNOVA, e sem prejuízo de outros fundamentos legais e o previsto no contrato, este contrato cessará a sua vigência em caso de atraso superior a 6 meses no pagamento de qualquer das quantias devidas pelos SASNOVA à MOVIOJEM nos termos das cláusulas 4.<sup>a</sup> e 5.<sup>a</sup> do contrato e do Anexo B. A cessação operar-se-á, nesse caso, por mera comunicação escrita da MOVIOJEM dirigida aos SASNOVA, conforme o disposto na cláusula 10.<sup>a</sup> do contrato. No caso de não se verificar o cumprimento das obrigações em atraso no prazo definido na cláusula 10.<sup>a</sup>, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar, devem os SASNOVA assegurar a desocupação e restituição à MOVIOJEM de todas as instalações ocupadas e respetivos cartões no prazo de 2 (dois) dias úteis. Caso contrário, fica a MOVIOJEM desde já autorizada a proceder a tal desocupação por recurso a quaisquer meios;

12 - Caso se verifique por parte dos estudantes alojados a prática de atos que determinem o incumprimento grave e reiterado das regras que lhe são impostas pelos regulamentos internos, instruções ou outras normas aplicáveis à utilização e convívio das instalações da MOVIOJEM, devem os responsáveis desta entidade comunicar ao gestor do contrato dos SASNOVA ou ao próprio ESTUDANTE, identificado no presente contrato, a fim de, em conjunto, se avaliar o despoletar do procedimento tendente à aplicação de sanção ao infrator responsável pela situação reportada, tendo em conta os termos previstos nas normas sobre o Alojamento de ambas as partes;

13 - Na vigência do contrato, as instalações necessárias à respetiva execução do contrato deverão ser objeto de utilização cuidadosa por parte dos estudantes alojados, de modo a que se



conservem limpas e em bom estado, ressalvadas as deteriorações e desgastes próprios de uma utilização prudente, assim, também devem ser restituídas logo que a utilização cesse, seja qual for a causa da cessação, em respeito do estabelecido neste contrato e nas normas sobre o Alojamento.

**ANEXO B – SERVIÇOS PRESTADOS E PREÇOS UNITÁRIOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À ENTIDADE ADQUIRENTE E AOS BENEFICIÁRIOS**

1 – Preços a pagar pelos serviços a prestar a alunos bolseiros:

Edifício	Tipologia de quartos	N.º máximo de camas	Preço unitário por cama
Pousada de Juventude de Oeiras	Quarto twin com WC	4 camas	190€
	Quarto twin sem WC	4 camas	175€
	Quarto múltiplo de 6 camas	4 camas	175€
Pousada de Juventude de Almada	Quarto twin sem WC	4	175€
	Quarto múltiplo de 4 camas	16	175€

2 - O preço contratual deverá ser pago da seguinte forma, em complemento do disposto nas cláusulas 4.ª e 5.ª do contrato de utilização celebrado com o estudante – ANEXO D – Contrato de utilização:

a) Pelos serviços prestados, o ESTUDANTE pagará à MOVIOJovem o montante acima referido através de prestações mensais;

b) Os pagamentos serão efetuados através de transferência bancária para o seguinte IBAN da MOVIJOVEM: PT50.0033.0000.00118483367.05 ou por pagamento ao balcão a Pousada de Juventude;

c) Para alunos não bolseiros aos valores indicados acrescem 15€ por mês.

## **ANEXO C – CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO DAS POUSADAS DE JUVENTUDE**

1. Qualquer pessoa, independentemente da idade, pode utilizar as Pousadas de Juventude.
2. Os serviços são prestados nas Pousadas de Juventude mediante uma venda ou reserva, sendo que o seu titular deverá possuir, em alternativa, Cartão Pousadas de Juventude ou Cartão Jovem E.Y.C. (European Youth Card). Nota: As informações sobre condições de aquisição e benefícios de cada cartão podem ser solicitadas em qualquer ponto de atendimento.
3. O alojamento em qualquer Pousada de Juventude obriga à apresentação de um documento legal de identificação do hóspede, cuja informação relativamente a dados pessoais se encontra protegida de acordo com o Regulamento Geral sobre Proteção de Dados - Regulamento (UE) 2016/679.
4. Qualquer criança ou jovem menor de 16 (dezasseis) anos, mesmo que titular do seu próprio Cartão Pousadas de Juventude ou Cartão Jovem E.Y.C. deverá ser acompanhada por adulto por si responsável ou estar munido de uma autorização emitida para o efeito.
5. De acordo com o previsto na Lei n.º 63/2017, de 3 de Agosto, não é permitido fumar - incluindo cigarros sem combustão e cigarros electrónicos, nos termos do n.º3, do artigo 4.º da referida lei - nos espaços fechados das Pousadas de Juventude. De igual forma, também não é permitido comer ou beber nos quartos múltiplos.
6. À exceção das Pousadas de Juventude “pet friendly”, não é permitida a entrada ou permanência de animais nas instalações, exceto de cães assistente.
7. Os hóspedes são individualmente responsáveis por eventuais danos que provoquem, assumindo as responsabilidades inerentes.
8. Quando disponíveis, a Cozinha e Lavandaria de Alberguista possibilitam aos hóspedes individuais a confeção de refeições ligeiras e a lavagem de roupa, mediante normas específicas da Pousada de Juventude. Devido à situação excepcional que vivemos, o serviço encontra-se indisponível, mas será retomado o mais breve possível.
9. A ocupação de quartos duplos admite, no máximo, a colocação de uma cama extra ou berço, que poderá comportar custos acrescidos à reserva.
10. Aos hóspedes alojados em quartos duplos, familiares ou apartamentos são fornecidas toalhas de banho e rosto.

11. A troca de roupa de cama e toalhas é assegurada, de três em três dias, pelo serviço de limpeza, podendo ser alterada, por decisão da Pousada de Juventude, por circunstâncias extraordinárias.
12. A Movijovem enquanto gestora da Pousada de Juventude não se responsabiliza pelos bens pessoais dos hóspedes nos alojamentos.
13. Os bens pessoais que forem deixados nos quartos, serão removidos após mudança ou check-out, podendo ser levantados na receção, no prazo de 30 dias, por quem provar ser seu legítimo possuidor.
14. A reserva do serviço "cama", quando disponível, confere ao adquirente o direito de usufruir de uma cama em quarto múltiplo. O quarto múltiplo é partilhado com outros hóspedes, que poderão pertencer ou não ao mesmo grupo, sendo a atribuição da "cama" da responsabilidade da Pousada de Juventude.
15. A reserva do serviço "quarto privado" confere ao adquirente o direito de usufruir do respetivo quarto em privacidade, independentemente do número de camas que ocupar, até ao limite máximo de camas existentes.
16. Reservas de quartos duplos ou apartamentos a adultos acompanhados por crianças obriga à reserva de uma "cama extra" grátis ou com uma redução de 50% no p.v.p. quando a criança tenha entre 13 e 16 anos, na data do check-out. Ambos os casos estão condicionados à disponibilidade de recursos da Pousada de Juventude.
17. A aquisição do serviço "cama extra" confere ao cliente o direito de usufruir de uma cama suplementar que permite aumentar a capacidade de alojamento de base de um quarto duplo ou apartamento.
18. A política de reservas para as Pousadas de Juventude (condições de confirmação, alteração, cancelamento e reembolso) confere a qualquer pessoa individual (com idade igual ou superior a 16 anos) ou coletiva, a possibilidade de adquirir serviços de alojamento mediante reserva, ou outros, nos seguintes termos:
  1. Reservas de clientes individuais:
    - a. A confirmação de reservas está sujeita ao pagamento dos serviços, até à data limite apresentada na informação da reserva.
    - b. O cliente pode optar por tarifas reembolsáveis ou não reembolsáveis, quando disponíveis.
    - c. No caso da aplicação de tarifas reembolsáveis:

- i. O cancelamento (total ou parcial) com antecedência inferior ao período de cancelamento gratuito indicado na reserva não confere direito a qualquer reembolso.
  - ii. Os reembolsos são efetuados através de transferência bancária ou outro método a acordar com o cliente.
  - d. No caso da aplicação das tarifas não reembolsáveis, qualquer alteração ou cancelamento de serviços (totais ou parciais) implica a perda total do valor pago.
2. Reservas de clientes coletivos (grupos):
- a. Consideram-se clientes coletivos aqueles cujas reservas incluam 10 ou mais pessoas.
  - b. A confirmação de reservas está sujeita ao pagamento de um valor parcial da reserva, até à data limite apresentada na informação da reserva.
  - c. Os cancelamentos (totais ou parciais) de reservas confirmadas não conferem direito a qualquer reembolso.
  - d. Não se efetuam alterações de reservas com menos de 15 dias da data de entrada (inclusive).
19. As reservas efetuadas diretamente no site das Pousadas de Juventude - [www.pousadasjuventude.pt](http://www.pousadasjuventude.pt) - não são abrangidas pela aplicação das condições comerciais dos programas de alojamento, disponíveis em <https://pousadasjuventude.pt/pt/programas/>.
20. Os horários de funcionamento das Pousadas de Juventude são:
- a. Check In: a partir das 18h00m até 00h00m (após esta hora o acolhimento é efetuado pelo Rececionista Noturno e a formalização do check-in realizada no período de funcionamento da receção, a partir das 08h00m).
  - b. Check Out: até às 12h00m.
  - c. Limpeza: 12h00m às 18h00m (neste período o acesso aos quartos poderá estar condicionado).
  - d. Silêncio: 00h00m às 08h00m.
- Salas de Reunião:
- e. Dia: 09h00m às 24h00m.
  - f. Manhã: 09h00m às 13h00m.



g. Tarde: 14h00m às 18h00m.

h. Noite: 20h00m às 24h00m.

#### Refeições:

i. Pequeno-Almoço: das 08h30m às 10h00m.

j. Almoço: das 12h30m às 14h00m.

k. Jantar: das 19h30m às 21h00m.

Nota: Os horários dos serviços de refeições podem sofrer alterações conforme a época do ano e especificidade de cada Pousada de Juventude.

Os horários e os serviços aqui mencionados poderão sofrer alterações sem aviso prévio.

21. Utilização das Pousadas de Juventude durante o surto do novo coronavírus (SARS-CoV-2), causador da doença Covid-19:

As Pousadas de Juventude implementaram medidas de prevenção e minimização do risco de contágio, suportadas nas orientações da Direção Geral de Saúde (DGS), ostentando por isso o selo POUSADA SEGURA. É igualmente esperado que os hóspedes cumpram o seu importante papel na segurança individual e coletiva.

#### Obrigações Gerais:

Em todos os momentos, deverão ser cumpridas as precauções básicas de prevenção e controlo, em função das orientações emanadas pela DGS, incluindo os seguintes procedimentos gerais:

- Higienização das mãos: lavar as mãos frequentemente com água e sabão, durante, pelo menos, 20 segundos ou com uma solução de base alcoólica a 70%, cobrindo todas as superfícies das mãos e esfregando-as até ficarem secas;
- Etiqueta respiratória: tossir ou espirrar para o antebraço fletido ou utilizar lenço de papel que, seguidamente, deverá ser deitado para o lixo. Após tossir, espirrar ou mesmo assoar, higienizar devidamente as mãos evitando tocar nos olhos, nariz e boca;
- Conduta social: alterar a frequência e a forma de contacto entre os frequentadores das Pousadas de Juventude, evitando o contato próximo, apertos de mão, beijos, postos de trabalho partilhados, reuniões presenciais e partilha de comida, utensílios, copos e toalhas. Manter sempre o distanciamento físico recomendado.

Por uma questão de segurança dos hóspedes e dos trabalhadores das Pousadas de Juventude, são aplicadas as seguintes medidas de cumprimento obrigatório:

- a) A temperatura de cada hóspede é verificada à entrada da Pousada, não se procedendo ao registo da mesma ou de qualquer outra informação.
- b) Hóspedes com temperatura igual ou superior a 38° serão acompanhados de imediato ao espaço de isolamento definido e será prestada a assistência necessária (preferencialmente via telefone) e estabelecido contacto com o Serviço Nacional de Saúde, mantendo vigilância quanto a sintomas de tosse e dificuldades respiratórias dos hóspedes.
- c) A utilização de máscara é obrigatória na circulação em espaços comuns.
- d) Deverá atender à vigilância de sintomas de tosse e dificuldades respiratórias.
- e) Deve ser respeitada a distância de segurança recomendada. Existem delimitações e fluxos de circulação nas áreas comuns das instalações, que devem ser respeitados por todos.

Estarão divulgados pela Pousada, posters informativos sobre procedimentos de prevenção, controlo e vigilância da COVID-19, que deverá ter sempre em atenção, permitindo ainda, através de QR Code, a leitura das Normas e Condições de utilização das Pousadas de Juventude.

Limpeza: a roupa de cama será mudada apenas no check-out ou se a estadia for superior a 7 dias. Todas as superfícies de contacto do quarto serão higienizadas e desinfetadas diariamente. As zonas públicas serão limpas e desinfetadas várias vezes por dia.

O pequeno-almoço será tomado preferencialmente em regime take-away, servido em unidades pré-preparadas com conteúdo adaptado. Pode, contudo, ser tomado na sala de refeições, por turnos previamente marcados aquando do check-in e limitado à disponibilidade de lugares autorizados.

Piscinas: por questões relacionadas com o surto do novo coronavírus poderá dar-se a necessidade de encerramento da piscina sem qualquer pré-aviso, não podendo ser aceite como motivo de cancelamento de reserva nem dando lugar a qualquer reembolso.

Balneários: os hóspedes deverão seguir as normas indicadas para utilização do balneário, nomeadamente a utilização exclusiva da cabine de duche atribuída ao seu quarto e o respeito pelo número máximo de utilizadores em simultâneo.

A recusa do cumprimento de alguma destas medidas, bem como a adoção de comportamentos que coloquem em risco os outros hóspedes e/ou trabalhadores das Pousadas de Juventude, levará ao impedimento imediato de utilização das instalações sem direito a reembolso.

22. Aos hóspedes das Pousadas de Juventude é solicitado e encorajado um comportamento que promova o consumo sustentável de recursos, sejam água ou energia, bem como o estímulo ao Desperdício Zero dos bens alimentares. A promoção de outros comportamentos que visem a sustentabilidade ambiental, tais como a reciclagem de resíduos e a reutilização de recursos é um compromisso da rede de Pousadas de Juventude.

23. Verifique sempre a versão mais actualizada das normas e condições em: <https://pousadasjuventude.pt/pt/condicoes/>



## ANEXO D

### CONTRATO DE UTILIZAÇÃO

ENTRE

[ESTUDANTE], número de contribuinte [NIF], [MORADA], adiante designado por ESTUDANTE.

E

[MOVIJOVEM], pessoa coletiva número 502530863, com sede na Rua Lúcio de Azevedo, 27, 1600-146 Lisboa, neste ato representada por [REPRESENTANTE: NOME E CARGO], no uso dos poderes que lhe são legal e estatutariamente conferidos, adiante designada por [POUSADA DE JUVENTUDE];

É celebrado o presente Contrato de utilização, que se rege pelo disposto no Protocolo de Colaboração outorgado entre a [DESIGNAÇÃO\_IES]) e a MOVIJOVEM e pelas Cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA 1.ª

##### OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de alojamento, disponibilizando a POUSADA DE JUVENTUDE ao ESTUDANTE os serviços constantes do Anexo A – Especificações e normas de execução do contrato, B – Serviços prestados e preços unitários de prestação de serviços à entidade adquirente e aos beneficiários e C – Condições de Utilização.

#### CLÁUSULA 2.ª

##### PRAZO

O presente contrato terá início no dia XX de outubro de 2020 e fim no dia 15 de julho de 2021.

#### CLÁUSULA 3.ª

##### OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

A POUSADA DE JUVENTUDE obriga-se a prestar os serviços constantes do Anexo A – Especificações e normas de execução do contrato nos exatos termos aí previstos, bem como a

comunicar imediatamente ao ESTUDANTE todas as condicionantes, factos ou situações que obstem à execução específica, e em cada caso, do presente contrato.

#### **CLÁUSULA 4.ª**

##### **PREÇO CONTRATUAL**

1 - O encargo da prestação de serviços é de XXX ([VALOR\_POR\_EXTENSO]) euros, estipulado de acordo com o Anexo B por mês, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se aplicável, nele se incluindo e excluindo os serviços conexos nos termos constantes do Anexo A – Especificações e normas de execução do contrato e do Anexo B -Serviços prestados e preços unitários de prestação de serviços à entidade adquirente e aos beneficiários, .

#### **CLÁUSULA 5.ª**

##### **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

As quantias devidas pelo ESTUDANTE nos termos da cláusula anterior devem ser pagas até dia 8 do mês a que respeitam, sob pena das pertinentes sanções legais, nomeadamente o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito, pelo período correspondente à mora.

#### **CLÁUSULA 6.ª**

##### **FORÇA MAIOR**

1. Não é havido como incumprimento a não realização pontual das prestações e ou obrigações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, devidamente comprovado e aceite, entendendo-se como tal as circunstâncias ou acontecimentos, imprevisíveis e excepcionais, independentes das vontades das partes, e que não derivem de falta ou negligência de qualquer delas, que impossibilitem a respetiva realização, porquanto alheios à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, alterações significativas da condição socioeconómica do estudante, nelas se incluindo a composição do mesmo, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, nomeadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham, se aplicável;
  - b) Conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais.
  - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
4. A ocorrência de circunstâncias ou acontecimentos que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. Para efeitos do disposto no número anterior, a parte que invocar caso de força maior deve comunicar, por escrito, e justificar tais situações à outra parte, bem como comunicar qual o prazo previsível para o restabelecimento da situação normal.
6. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

#### **CLÁUSULA 7.ª**

##### **RESOLUÇÃO POR PARTE DO ESTUDANTE**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o ESTUDANTE pode resolver o contrato quando a POUSADA DA JUVENTUDE violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução é exercido mediante declaração escrita enviada à POUSADA DA JUVENTUDE, que produz efeitos 15 (quinze) dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.



### **CLÁUSULA 8.ª**

#### **RESOLUÇÃO POR PARTE DA POUSADA DE JUVENTUDE**

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato e do direito de indemnização nos termos gerais previstos na Lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando:

- a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 1 (um) mês;
- b) Haja incumprimento por parte dos estudantes das normas e condições de utilização e funcionamento da POUSADA DE JUVENTUDE, constantes do Anexo C – Condições de Utilização da Pousada de Juventude.

2. O direito de resolução é exercido mediante declaração escrita enviada aos SASNOVA, que produz efeitos 15 (quinze) dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

### **CLÁUSULA 9.ª**

#### **PAGAMENTOS ANTECIPADOS**

O ESTUDANTE obriga-se a liquidar, na data de celebração do presente contrato, o correspondente a três prestações mensais, sendo uma respeitante ao primeiro mês e duas referentes aos dois últimos meses de vigência do presente contrato.

Em caso de incumprimento contratual do ESTUDANTE, nos termos da Cláusula 8ª, as duas prestações mensais referentes aos dois últimos meses de vigência de contrato serão consideradas como caução para ressarcimento de eventuais danos.

### **CLÁUSULA 10.ª**

#### **ARBITRAGEM**

1. Antes de recorrer às instâncias judiciais, quaisquer litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade ou resolução do contrato devem ser dirimidos por tribunal arbitral, devendo, nesse caso, ser observadas as seguintes regras:

- a) Sem prejuízo do disposto nas alíneas b) a d), a arbitragem far-se-á de acordo com as regras processuais propostas pelos árbitros;
- b) O Tribunal Arbitral tem sede no concelho de Lisboa e é composto por três árbitros;

c) O ESTUDANTE designa um árbitro, a POUSADA DE JUVENTUDE designa um outro árbitro e o terceiro, que preside, é cooptado pelos dois designados;

d) No caso de alguma das partes não designar árbitro ou no caso dos árbitros designados pelas partes não acordarem na escolha do árbitro-presidente, deve este ser designado pelo Presidente do Tribunal Central Administrativo territorialmente competente.

2. O tribunal arbitral decide segundo o direito constituído e da sua decisão não cabe recurso.

3. Em caso de litígio judicial, as partes convencionam o foro de Lisboa.

#### **CLÁUSULA 11.ª**

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

1. O presente contrato integra os seguintes Anexos, cujo conteúdo aqui se dá por reproduzido:

a) Anexo A – Especificações e normas de execução do contrato;

b) Anexo B – Serviços prestados e preços unitários de prestação de serviços à entidade adquirente e aos beneficiários;

c) Anexo C – Condições de Utilização.

O presente Contrato é feito em duplicado, fazendo ambas igualmente fé e ficando um exemplar na posse de cada uma das Partes.

....., ... de ..... de .....

O/A ESTUDANTE

A MOVIJOVEM

---

[NOME]

---

[NOME E CARGO]